

LEI Nº 8.239, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Incentivo à Reciclagem no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Incentivo à Reciclagem, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, estimular práticas sustentáveis, fortalecer a gestão de resíduos sólidos e incentivar a reciclagem no Município.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - promover a educação ambiental comunitária e a conscientização da população;
- II - estimular práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente;
- III - incentivar a coleta seletiva e a correta destinação de resíduos sólidos;
- IV - apoiar ações voltadas ao fortalecimento da reciclagem;
- V - contribuir para a melhoria das condições ambientais e sanitárias do Município;
- VI - fomentar a participação da sociedade em ações de sustentabilidade urbana.

Art. 3º Constituem diretrizes do programa:

- I - desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre resíduos, saneamento e preservação ambiental;
- II - promoção de campanhas permanentes de educação ambiental;
- III - incentivo à coleta seletiva e à redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- IV - estímulo à participação da comunidade em práticas sustentáveis;
- V - promoção de parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI - incentivo à economia circular e à sustentabilidade urbana;
- VII - alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.260/2021, no que couber.

Art. 4º O Município poderá incentivar e apoiar iniciativas relacionadas à reciclagem, inclusive por meio de:

- I - ações educativas e de conscientização ambiental;

II - apoio institucional a iniciativas voltadas à reciclagem;

III - estímulo à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV - promoção de parcerias com organizações, cooperativas e entidades ligadas à reciclagem.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão a legislação municipal vigente e as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 5º O programa poderá contemplar ações educativas e de conscientização ambiental voltadas à população, inclusive por meio de campanhas, projetos comunitários e iniciativas de sustentabilidade urbana.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta lei observará os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, interesse público e compatibilidade com as políticas ambientais e de saneamento já existentes no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, especialmente aquelas destinadas às ações de meio ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de setembro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 053/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.502, de 30/09/2026.